

Prudentibus Virginibus (1237)

À nossas diletas filhas em Cristo, a abadessa do mosteiro de São Francisco, em Praga, e a suas Irmãs inclusas tanto presentes quanto futuras saudação e bênção apostólica.

1. Às virgens prudentes etc. (até Sacrae Religionis enervet). Por essa razão, diletas filhas no Senhor, atendendo favoravelmente a vossos justos pedidos, o mosteiro de São Francisco em Praga, em que vos comprometestes com o obséquio divino, no terreno que o nosso caríssimo filho em Cristo, Wenceslau, ilustre rei da Boêmia, concedeu à Igreja Romana; e tanto o rei como o nosso venerável irmão João, bispo de Praga, com o consentimento de seu cabido, deu ao próprio lugar a liberdade plena, querendo fazer uma obra de piedade; como percebemos que estava mais plenamente contido nas cartas que eles nos enviaram: no direito e na propriedade do Bem-aven-turado Pedro, e o recebemos sob a proteção da Sé Apostólica, reforçando-o com o patrocínio deste escrito.

2. Estabelecendo assim em primeiro lugar etc. (até institutionem monia-lium inclusarum S. Damiani in eodem monasterio etc.) (até observetur).

3. Que também seja permitido a vós, pessoas livres etc. (até retinere). Além disso proibimos que qualquer uma de vossas irmãs, etc. (até discedere). Mas se alguma sair, etc. (até extorquere). Mas que o bispo diocesano vos conceda tudo de graça por nossa autoridade.

4. Aliás, seja-vos permitido recebe-las pela mesma autoridade de qualquer bispo que preferirdes e que obtenha a graça e a comunhão da Sé Apostólica.

5. Entretanto, como por enquanto não tendes muitos bispos diocesanos, etc. (até recipere valeatis). Mas quando houver um interdito geral (até divina officia celebrare). Mas quando morrerdes, então a abadessa do mesmo lugar etc. (até providerint eligendam).

6. Além disso, confirmamos por autoridade apostólica as liberdades e as imunidades que vos foram concedidas pelo rei, pelo bispo e pelo cabido acima lembrados, mas proibimos que algum arcebispo, bispo ou outro prelado ouse promulgar sobre o predito mosteiro, ou sobre pessoas regulares que aí estiverem servindo ao Senhor uma sentença de excomunhão, suspensão ou interdito, decretando que se alguma for proferida contra esta proibição não tem valor. Para a vossa paz e tranquilidade etc. (até exercere).

7. Estabelecemos, além disso, que aí celebreis o ofício divino de acordo com o costume da Igreja Romana, mas que possais usar o saltério galicano, de acordo com o vosso costume. Decretamos, portanto, que a ninguém seja absolutamente permitido perturbar temerariamente esse mosteiro, ou atormenta-lo com vexações. Como sinal dessa liberdade assim recebida da Sé apostólica deveis pagar um óbulo de ouro a nós e a nossos sucessores todos os anos. Portanto se alguém, no futuro, etc. (até districte subiaceat ultioni). A todos porém, etc. (até inveniatis).

Dado em Viterbo pela mão do mestre Guilherme, vice chanceler da Santa Igreja Romana aos XVIII das Calendas de maio, na nona Indição da Encarnação do Senhor MCCXXXVII. No décimo primeiro ano do pontificado do senhor Papa Gregório IX.